RESOLUÇÃO N.º 591, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que "contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea "d" da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 211 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, os seguintes parágrafos 2º-A e 2º-B e o inciso V ao parágrafo 4º:

"Art. 211.....

.....

§ 2º-A O Vereador poderá apresentar até 7 (sete) emendas individuais de despesa ao projeto de lei do orçamento anual e até 5 (cinco) emendas coletivas, sem prejuízo das emendas individuais.

§ 2º-B Dentre as emendas individuais previstas no parágrafo 2º-A deste artigo, somente duas podem se dar na modalidade de execução indireta.

.....

§ 4º

.....

V – não contenha valor inferior a 5 % (cinco por cento) da cota de cada Vereador." (NR)

Art. 2º Os parágrafos 4º, 7º e 10 do artigo 215-A da Resolução n.º 195, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215-A.....

.....

§ 4º Se o parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas for aprovado pelo Plenário, o Presidente da Câmara notificará o autor da emenda para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar a reprogramação da dotação cujo impedimento seja insuperável.

.....

§ 7º Após o recebimento da indicação, o Presidente da Câmara a encaminhará ao Poder Executivo.

.....

§ 10 Sendo o parecer desfavorável rejeitado, o autor da emenda será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar a reprogramação da dotação cujo impedimento seja insuperável, devendo o Presidente da Câmara encaminhar ao Poder Executivo a indicação proposta." (NR)

Art. 3º O artigo 215-B da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado dos seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º:

"Art.215-B. Até o dia 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 215-A desta Resolução, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que viabilize a reprogramação da dotação cujo impedimento seja insuperável, de modo a viabilizar a execução da despesa.

§ 1º

§ 2º Caso haja impedimento técnico com relação à execução da nova programação indicada, até o dia 31 de outubro, o Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Legislativo, o primeiro na forma de mensagem e o segundo na forma de ofício, a justificativa relacionada ao referido impedimento.

§ 3º Recebida a mensagem ou o ofício de que trata o parágrafo 2º deste artigo, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao autor da indicação, o qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar solução acerca do impedimento indicado, que será prontamente encaminhada ao Poder Executivo.

§ 4º Sendo o impedimento de que trata o parágrafo 2º deste artigo insuperável, a programação orçamentária indicada deixa de ser de execução obrigatória, podendo o chefe do Poder Executivo, a partir do dia 15 de novembro, reprogramar a dotação de acordo com o interesse público, nos termos previstos na lei orçamentária anual." (NR)

(Fls. 3 da Resolução n.º 591, de 27/9/2018)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os parágrafos 5º e 6º do artigo 215-A da Resolução n.º 195, de 1992.

Unaí, 27 de setembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES
Presidente

VEREADOR VALDIMIX SILVA
1º Secretário